

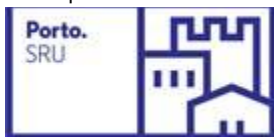


**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENTING DE EQUIPAMENTO
INFORMÁTICO**



CONSIDERANDO QUE:

- A. Por deliberação do Conselho de Administração de 25 de maio de 2025 p.p abriu-se procedimento de consulta prévia para a aquisição de serviços de renting de equipamentos informáticos, tendo-se para o efeito enviado convite às entidades: Pamafe – Informática, Lda; Unifax, Lda; Grenke Renting, S.A.;
- B. Por deliberação do Conselho de Administração de 2 de julho de 2024, foi adjudicada à Grenke renting, S.A., a aquisição de serviços referida em A., e aprovada a minuta do presente contrato;
- C. Para efeitos do nº 2 do artigo 9º da Lei nº 8/2012 de 21 de fevereiro, na redação dada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, ao presente contrato de aquisição de serviços corresponde o número de compromisso 1143/2024;
- D. A despesa do presente contrato será satisfeita pela dotação da seguinte classificação orçamental da despesa: 020205;
- E. A repartição plurianual de encargos no presente contrato foi autorizada por deliberação da Assembleia Municipal na sua sessão de 29 de fevereiro de 2024, publicada no B.M.E. n.º 164025/2024/CMP, de 7 de março de 2024, que aprovou o encargo.



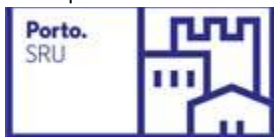
ENTRE:

Primeira Outorgante: Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A, com sede na Avenida Fernão de Magalhães, n.º 1862, 9.º andar, no Porto, com número único de matrícula e pessoa coletiva 506 866 432, com o capital social de € 8.382.608,52 (oito milhões trezentos e oitenta e dois mil seiscientos e oito euros e cinquenta e dois cêntimos), neste ato representada pela Vice - Presidente do Conselho de Administração, Senhora Dra. Raquel Maia, **adiante designada por Primeira Outorgante ou Entidade Adjudicante**

E

Segundo Outorgante: Grenke Renting, S.A., com sede social na Avenida Dom João II, nº 45 – 4ªA, 1900-084, Lisboa, contribuinte nº. [REDACTED], neste ato representada pelo Senhor André Filipe Moreira Mesquita, na qualidade de representante legal da Sociedade, **adiante designada por Segunda Outorgante ou Adjudicatária**

É assim celebrado o presente contrato de aquisição de serviços que se rege pelas cláusulas seguintes:



PARTE I – CLÁUSULAS JURIDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Contrato tem por objeto prestação de serviços de renting de equipamento informático tal como especificado na clausula 1ª das clausulas jurídicas especiais do Contrato.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos;
 - b) A proposta adjudicada;
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.



Cláusula 4ª

Gestor do contrato

Para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado [REDACTED] como gestor do contrato.

Cláusula 5ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço de €28.571,67 (vinte e oito mil quinhentos e setenta e um euros e sessenta e sete cêntimos) a ser distribuído da seguinte forma:
 - a) Ano de 2024
 - i. Uma fatura no valor de €3.174,63 (três mil cento e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) a ser emitida em outubro de 2024;
 - b) Ano de 2025
 - i. Quatro faturas no valor de €3.174,63 (três mil cento e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) cada, a serem emitidas em janeiro, abril, julho e outubro de 2025, respetivamente;
 - c) Ano de 2026
 - i. Quatro faturas no valor de €3.174,63 (três mil cento e setenta e quatro euros e sessenta e três cêntimos) cada, a serem emitidas em janeiro, abril, julho e outubro de 2026, respetivamente;
2. A partir da data em que for legalmente exigível o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.
3. O preço inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante; inclui designadamente as despesas de alojamento e alimentação, bem como despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção



de meios materiais e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4. A(s) quantia(s) devidas pelo contraente público, nos termos dos números anteriores, deve(m) ser paga(s) no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pelo contraente público das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
5. Para efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida quando concluída, de forma perfeita, a prestação do cocontratante a que a obrigação está associada.
6. Em caso de discordância por parte do contraente público, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
7. Desde que devidamente emitidas, as faturas são pagas através de transferência bancária.

Cláusula 6.ª

Recepção dos bens locados

Com a entrega dos equipamentos, a entidade adjudicante procede à respetiva inspeção e análise, a fim de verificar que estes funcionam e não têm defeitos e que verificou a conformidade dos mesmos com os requisitos definidos no Caderno de Encargos, e emite a correspondente declaração de aceitação dos bens.

Cláusula 7.ª

Duração do contrato

O Contrato vigorará pelo prazo de 36 meses a contar da data da aceitação dos equipamentos.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.



2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9.ª

Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 10.ª

Obrigações do adjudicatário

Constitui obrigação principal do adjudicatário disponibilizar os equipamentos em estado novo e conforme as características técnicas constantes da **PARTE II – CLÁUSULAS JURIDICAS ESPECIAIS** deste Contrato na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9.º andar, 4350-158 Porto e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos pela entidade adjudicante.

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

1. Entregar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do Artigo 81.º do CCP;
2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
4. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.



Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. Não retirar, transferir ou deslocar do local onde foram instalados os equipamentos, exceto se para tal obtiver autorização do adjudicatário;
3. Assumir o risco por desgaste accidental, perda, danos accidentais e furto dos equipamentos, contratando seguro para o efeito a suas expensas.

Cláusula 12.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte de qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente Contrato, observar-se-á o disposto nas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.



2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS JURIDICAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

(Objeto da prestação de serviços)

1. Os trabalhos que dizem respeito à prestação de serviços têm por objeto serviços de renting do seguinte equipamento informático:

a) 1 unidade - Servidor: PowerEdge R660xs (R660XS)

Smart Selection PowerEdge R660xs

Trusted Platform Module 2.0 V3

2.5`` Chassis with up to 8 Hard Drives (SAS/SATA), 2 CPU

Intel Xeon Gold 5415+2.9G, 8C/16T, 16GT/s, 22.5M Cache, Turbo HT (150W) DDR5-4400

Intel Xeon Gold 5415+2.9G, 8C/16T, 16GT/s, 22.5M Cache, Turbo HT (150W) DDR5-4400

Heatsink for 2 CPU configuration (CPU less than or equal to 150W)

4800MT/s RDIMMs

32GB RDIMM, 4800MT/s Dual Rank

RAID 1

PERC H355 Controller Front

Front PERC Mechanical Parts, front load



480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 1 DWPD

Power Saving BIOS Settings

iDRAC9, Enterprise 16G

Dual, Hot-Plug, Power Supply, Redundant (1+1), 700W MM HLAC (ONLY FOR 200-240Vac) Titanium

C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord

PowerEdge R660xs Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM

A11 drop-in/stab-in Combo Rails Without Cable Management Arm

Windows Server 2022 Standard,16CORE,FI,No Med,No CAL, Multi Language

Windows Server 2022 Standard,No Media, WS2019 Std

Downgrade DF Media, Multi Language

Windows Server 2022 Standard,No Media, WS2019 Std Downgrade w/DVD Media,Multi Lang

ProSupport Next Business Day Onsite Service Initial, 36 Mês(es)

3 anos de garantia onsite

b) 6 unidades - PORTÁTIL DE 15 POLEGADAS (Dell Latitude 5550 XCTO Base)

Intel Core Ultra 5 135U vPro (12 MB cache, 12 cores, up to 4.3 GHz)

Integrated Intel Graphics for Intel Core Ultra 5 135U vPro processor

Intel vPro Management Disabled

16 GB: 1 x 16 GB, DDR5, 5600 MT/s (5200 MT/s with 13th Gen Intel Core processors)

512 GB, M.2 2230, TLC, Gen 4 PCIe NVMe, SSD

15.6", FHD 1920x1080, 60Hz, IPS, Non-Touch, AG, 250 nit, 45% NTSC, FHD Cam, 4G

FHD HDR RGB Camera, TNR, Camera Shutter, Microphone

Smart Card Reader, Control Vault 3+

Portuguese backlit AI hotkey keyboard with numeric keypad, 100-key

Inter WI-FI 6E (6 where 6E unavailable) AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.3 wireless card

3-cell, 54 Wh, ExpressCharge Capable, Long Life Cycle, 3-year limited hardware warranty

Windows 11 Pro, English, Spanish, Italian, French, Portuguese

Basic Onsite Service Extension, 36 Mês(es)

Dell EcoLoop Pro Slim Backpack 15 – CP5724S

3 anos de garantia onsite



e) 5 unidades Monitores (BASE, DIS, MON, P2425HE, EMEA)

Y3 Basic with Advanced Exchange Extension

3 anos de garantia onsite

**Cláusula 2ª
(Prazo da prestação de serviços)**

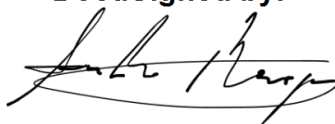
1. O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da aceitação dos equipamentos e vigorará pelo período de 36 meses.
2. O prazo referido no número anterior não será renovável.

Feito em duas vias, ficando cada Outorgante com uma.

Porto, 25 de julho de 2024

Porto Vivo, SRU – Sociedade de Reabilitação Urbana do Porto, E.M., S.A

Grenke Renting, S.A.

DocuSigned by:

AC9752CE214B4D4...
2024-07-29

Anexo I: Caderno de Encargos

Anexo II: Proposta



CADERNO DE ENCARGOS 45/2024

CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DA ALÍNEA C) DO Nº 1 DO ARTIGO 20º DO CCP

AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE RENTING DE EQUIPAMENTO INFORMÁTICO



PARTE I– CLÁUSULAS JURIDICAS GERAIS

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos (CE) compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto prestação de serviços de renting de equipamento informático tal como especificado na cláusula 1ª das cláusulas jurídicas especiais deste caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) A proposta adjudicada;
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.



Cláusula 3.ª

Dever de sigilo

O prestador de serviços deverá guardar sigilo quanto a informações que possa obter no âmbito da execução do contrato, por qualquer causa, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 4ª

Gestor do contrato

Para efeitos do Art.º 290-A do Código dos Contratos Públicos, foi designado como gestor do contrato, [REDACTED].

Cláusula 5ª

Preço

1. Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta acrescido de IVA à taxa legal em vigor, em prestações mensais.
2. O preço base do presente procedimento é de **€ 28.600,00 (vinte e oito mil e seiscentos euros)** acrescido de IVA à taxa legal em vigor, correspondendo assim, ao preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o seu objeto, nos termos do artigo 47º do Código dos Contratos Públicos. O valor a considerar para a fixação do preço base foi obtido tendo em conta os preços de consulta preliminar ao mercado.
3. A partir da data em que for legalmente exigível o adjudicatário é obrigado a emitir faturas eletrónicas que contenham imperativamente os elementos exigidos pelo artigo 299º B do CCP.
4. O preço indicado pelo adjudicatário incluirá todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja atribuída à entidade adjudicante; incluirá designadamente as despesas de alojamento e alimentação, bem como despesas de aquisição, transporte,



armazenamento e manutenção de meios materiais e ainda quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Independentemente da duração do contrato, o valor total do preço contratual terá de ser faturado e pago até 31 de dezembro de 2026, de acordo com o seguinte plano de pagamento:

- 14% do preço contratual até 31 de dezembro de 2024;
- 43% do preço contratual até 31 de dezembro de 2025;
- 43% do preço contratual até 31 de dezembro de 2026.

Cláusula 6.ª

Recepção dos bens locados

Com a entrega dos equipamentos, a entidade adjudicante procede à respectiva inspeção e análise, a fim de verificar que estes funcionam e não têm defeitos e que verificou a conformidade dos mesmos com os requisitos definidos no presente Caderno de Encargos, e emite a correspondente declaração de aceitação dos bens.

Cláusula 7.ª

Duração do contrato

O Contrato vigorará pelo prazo de 36 meses a contar da data da aceitação dos equipamentos.

Cláusula 8.ª

Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o prestador de serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 9.ª



Resolução por parte do prestador de serviços

O prestador de serviços pode resolver o contrato nos casos previstos nas alíneas do nº 1 do artigo 332º do CCP.

Cláusula 10.^a

Obrigações do adjudicatário

Constitui obrigação principal do adjudicatário disponibilizar os equipamentos em estado novo e conforme as características técnicas constantes da **PARTE II – CLÁUSULAS JURIDICAS ESPECIAIS** deste Caderno de Encargos na Avenida Fernão de Magalhães, 1862, 9.º andar, 4350-158 Porto e no prazo máximo de 30 dias a contar da data da aceitação dos equipamentos pela entidade adjudicante.

Constituem ainda obrigações do adjudicatário:

1. Entregar os documentos de habilitação a que está obrigado, nos termos do Artigo 81.º do CCP;
2. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
3. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
4. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
5. Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que são prestados os serviços, bem como ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem.



Cláusula 11.ª

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

1. Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário;
2. Não retirar, transferir ou deslocar do local onde foram instalados os equipamentos, excepto se para tal obtiver autorização do adjudicatário;
3. Assumir o risco por desgaste accidental, perda, danos accidentais e furto dos equipamentos, contratando seguro para o efeito a suas expensas.

Cláusula 12.ª

Força maior

Não podem ser impostas penalidades ao locador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

Cláusula 13.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação e a cessão da posição contratual por parte de qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 14.ª

Legislação aplicável

Em tudo omissos no presente caderno de encargos, observar-se-á o disposto nas disposições constantes do Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.



Cláusula 15.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos (CCP), para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, num prazo máximo de 48 horas.

Cláusula 16ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 17.ª

Legislação aplicável

O contrato é regulado pelo disposto no CCP e restante legislação aplicável.

PARTE II – CLÁUSULAS JURIDICAS ESPECIAIS

Cláusula 1ª

(Objeto da prestação de serviços)

1. Os trabalhos que dizem respeito à prestação de serviços têm por objeto serviços de renting do seguinte equipamento informático:



a) 1 unidade - Servidor:

2x Intel Xeon Gold 5415+ 2.9G, 8C/16T, 16GT/s, 22.5M Cache, Turbo, HT (150W) ou equivalente (mínimo);

128Gb RAM tipo RDIMM, 4800MT/s Dual Rank

2x480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, RAID1

Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb ou equivalente

Windows Server 2022

3 anos de garantia onsite

b) 6 unidades - PORTÁTIL DE 15 POLEGADAS

Intel Core Ultra 5 135U vPro (12 MB cache, 12 cores, up to 4.3 GHz) ou superior

512 GB, M.2 2230, TLC, Gen 4 PCIe NVMe, SSD

16GB, DDR5 (mínimo)

Ecrã 15.6", FHD 1920x1080, 60Hz, IPS, Non-Touch, AG, 250 nit, 45% NTSC, FHD

Power Cord - European

3 Cell 54Whr ExpressCharge™ Capable Battery

65W Type-C EPEAT Adapter

Intel Dual Band Wi-Fi 6 AX201 2x2 802.11ax 160MHz + Bluetooth 5.2

WLAN Intel AX201 WLAN + BT Driver (WIFI + Bluetooth)

Software Windows 11 Pro License English, Spanish, Italian, French,

Portuguese

3 anos de garantia onsite

e) 5 unidades Monitores

Tamanho de visualização diagonal (24 polegadas)

Resolução máxima predefinida 1920 x 1080 a 60 Hz

Proporção 16:9

Passo de pixel 0,3114 mm x 0,3114 mm

Pixel por polegada (PPI) 82

Brilho 300 cd/m² (típico)

Suporte a cores Gama de cores: sRGB 99% (típico)

Profundidade de cor: 16,7 milhões de cores

Relação de contraste 1000:1 (típica)

Ângulo de visão 178°/178°

Tempo de resposta 5 ms típico (rápido) (cinza a cinza)



8 ms (modo normal) (cinza a cinza)

Revestimento de tela antirreflexo

Tecnologia de luz de fundo Sistema de luz de borda LED branco

ComfortView Plus com tela sem cintilação Sim

Command I Monitor

GSA/TAA Sim

Conectividade:

1 x HDMI 1.4 (HDCP 1.4)

1 x DisplayPort 1.2 (HDCP 1.4)

Segurança Slot de trava de segurança (cadeado de cabo vendido separadamente)

Interface de montagem em painel plano VESA (100 mm x 100 mm)

Consumo de energia (operacional) 0,2 W (modo desligado) 6

0,2 W (Modo de espera) 6

15 W (Modo Ligado) 6

55 W (Máx.) 7

Consumo de energia em espera/suspensão inferior a 0,3 W

3 anos de garantia onsite

Cláusula 2ª
(Prazo da prestação de serviços)

1. O contrato de prestação de serviços a celebrar terá o seu início na data da aceitação dos equipamentos e vigorará pelo período de 36 meses.
2. O prazo referido no número anterior não será renovável.



QUANTIDADE	VALOR TOTAL
1	28 571,67 €

PROPOSTA DE RENTING - TOTAL DE VALOR A PAGAR
CPG/22/2024

PowerEdge R660xs [R660XS]

1

- Smart Selection PowerEdge R660xs
- Trusted Platform Module 2.0 V3
- 2.5" Chassis with up to 8 Hard Drives (SAS/SATA), 2 CPU
- Intel Xeon Gold 5415+ 2.9G, 8C/16T, 16GT/s, 22.5M Cache, Turbo, HT (150W) DDR5-4400
- Intel Xeon Gold 5415+ 2.9G, 8C/16T, 16GT/s, 22.5M Cache, Turbo, HT (150W) DDR5-4400
- Heatsink for 2 CPU configuration (CPU less than or equal to 150W)
- 4800MT/s RDIMMs
- 32GB RDIMM, 4800MT/s Dual Rank
- RAID 1
- PERC H355 Controller Front
- Front PERC Mechanical Parts, front load
- 480GB SSD SATA Read Intensive 6Gbps 512 2.5in Hot-plug AG Drive, 1 DWPD
- Power Saving BIOS Settings
- iDRAC9, Enterprise 16G
- Dual, Hot-Plug, Power Supply, Redundant (1+1), 700W MM HLAC (ONLY FOR 200-240Vac)
- Titanium
- C13 to C14, PDU Style, 10 AMP, 6.5 Feet (2m), Power Cord
- PowerEdge R660xs Motherboard with Broadcom 5720 Dual Port 1Gb On-Board LOM
- A11 drop-in/stab-in Combo Rails Without Cable Management Arm
- Windows Server 2022 Standard,16CORE,FI,No Med,No CAL, Multi Language
- Windows Server 2022 Standard,No Media,WS2019 Std
- Downgrade DF Media, Multi Language
- Windows Server 2022 Standard,No Media, WS2019 Std Downgrade w/DVD Media,Multi Lang
- ProSupport Next Business Day Onsite Service Initial, 36 Mês(es)

4

2

2

BASE,DIS,MON,P2425HE,EMEA

5

Y3 Basic with Advanced Exchange Extension

Dell Latitude 5550 XCTO Base

6

- Intel Core Ultra 5 135U vPro (12 MB cache, 12 cores, up to 4.3 GHz)
- Integrated Intel graphics for Intel Core Ultra 5 135U vPro processor
- Intel vPro Management Disabled
- 16 GB: 1 x 16 GB, DDR5, 5600 MT/s (5200 MT/s with 13th Gen Intel Core processors)
- 512 GB, M.2 2230, TLC, Gen 4 PCIe NVMe, SSD
- 15.6", FHD 1920x1080, 60Hz, IPS, Non-Touch, AG, 250 nit, 45% NTSC, FHD Cam, 4G
- FHD HDR RGB Camera, TNR, Camera Shutter, Microphone
- Smart Card Reader, Control Vault 3+
- Portuguese backlit AI hotkey keyboard with numeric keypad, 100-key
- Intel Wi-Fi 6E (6 where 6E unavailable) AX211, 2x2, 802.11ax, Bluetooth 5.3 wireless card

GRENKE Renting S.A.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 508259509
NIF No. PT508259509 // Certificado DIN EN ISO 9001:2015

Sede:

Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A
1990-084 Lisboa
+ 351 218934140
service@grenke.pt
www.grenke.pt

3-cell, 54 Wh, ExpressCharge Capable, Long Life Cycle, 3-year limited hardware warranty
Windows 11 Pro, English, Spanish, Italian, French, Portuguese
Basic Onsite Service Extension, 36 Mês(es)
Dell EcoLoop Pro Slim Backpack 15 - CP5724S

5

PLANO DE PAGAMENTO EM RENDAS TRIMESTRAIS

ANO DE 2024

UMA RENDA TRIMESTRAL NO VALOR DE 3.174,63 €
01 OUTUBRO DE 2024

ANO DE 2025

4 RENDAS TRIMESTRAIS NO VALOR DE 3.174,63 € CADA
01 JANEIRO DE 2025
01 ABRIL DE 2025
01 JULHO DE 2025
01 OUTUBRO DE 2025

ANO DE 2026

4 RENDAS TRIMESTRAIS NO VALOR DE 3.174,63 € CADA
01 JANEIRO DE 2026
01 ABRIL DE 2026
01 JULHO DE 2026
01 OUTUBRO DE 2026

VALIDADE DA PROPOSTA : 66 DIAS

PRAZO DE ENTREGA EQUIPAMENTOS: 20 DIAS

Nota: aos valores apresentados acresce IVA à taxa legal em vigor.

GRENKE Renting S.A.

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa 508259509
NIF No. PT508259509 // Certificado DIN EN ISO 9001:2015

Sede:

Avenida D. João II, n.º 45 - 4.º A
1990-084 Lisboa
+ 351 218934140
service@grenke.pt
www.grenke.pt